

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a Lei n. 9.659, de 2004, do Município de Porto Alegre, o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre será conferido a "pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da Cidade" (art. 1°, inciso I).

O Prof. Rodrigo Valin de Oliveira tem diversas ações praticadas para o desenvolvimento social em nosso Município:

- i. docência universitária no Curso de Direito da Universidade Ritter dos Reis, orientando alunos e alunas em trabalhos de conclusão de curso e responsável por atividades de extensão por mais de uma década;
- ii. coordenador do Curso de Direito da Universidade Ritter dos Reis;
- iii. docência universitária na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientando alunos e alunas nos trabalhos de conclusão de curso;
- iv. docência universitária na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul mantendo grupo de estudos público e gratuito a todos interessados em estudar direito constitucional e direitos humanos, quer tenham vínculo formal ou não com a Universidade;
- v. exerceu a Vice-Diretoria da Faculdade Direito da Universidade Federal
- vi. docência universitária com destaque local, estadual, regional e internacional, conforme atestam as inúmeras conferências proferidas em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, no Brasil e em vários países (conforme Currículo Lattes em anexo);

Assim, diante dos relevantíssimos serviços humanísticos supracitados, que são prestados com maestria e contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento da cidade de Porto Alegre, peço aos nobres colegas pela aprovação desta concessão de honraria ao grande Prof. Rodrigo Valin de Oliveira.

Vereador Luiggi Bertaco

PROJETO DE LEI

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Rodrigo Valin de Oliveira.

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão de Porto Alegre ao Rodrigo Valin de Oliveira, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiggi Giovane de Moraes Bertaco**, **Vereador(a)**, em 29/04/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0375256** e o código CRC **CD64F055**.

**Referência:** Processo nº 281.00037/2022-42 SEI nº 0375256